



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

Protocolo GED nº 15582/2023 e Processo nº 9919/2023

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961.351 SPTC/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.733.777/0001-70, com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, neste ato representado pela Senhora **CLAUDIA APARECIDA RABELO**, brasileira, residente e domiciliada na Praça Aldo Minete, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP 29.375-000, inscrito no CPF sob o nº 034.931.067-00, doravante denominado **CONTRATANTES** e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalberto Ferreira da Motta, nº 270, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ nº 00.797.792/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o senhor **ELIOMAR MARETTO**, portador do CPF sob o nº 324.821.327-20 e RG sob o nº 247434 SSP ES, residente na Rua Ciro Mota, Centro, Conceição do Castelo, ES, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, conforme Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000,
Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6fd0a277a96a66a0be60dd1c8e5643a5

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6dafa3cac8099ac3cea4e91dc12cf0e7

Assinado digitalmente
CHRISTIANO SPADETTO.00375556770
10/04/2024 - 09:57:46

Assinado digitalmente
CLAUDIA APARECIDA
RABELO.03493106700
10/04/2024 - 10:31:14



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1.2 – Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos do caput desta cláusula, exclusivamente as pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) que sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde de (Município).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O recurso mensal do SERDIA credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA-tipo X) remonta o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por mês, que corresponde ao valor anual de até de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

2.2 - Anualmente as metas físicas e financeiras referentes aos contratos dos SERDIA poderão ser reavaliadas conforme solicitação e justificativa do gestor municipal e caso exista disponibilidade orçamentária do Estado.

2.3 - O valor estimado no Plano Operativo Ambulatorial, que faz parte integrante deste instrumento, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato terá vigência de **10 de abril de 2024 a 10 de abril de 2025**, admitida a prorrogação, nos termos do art. XX da Lei nº XXX, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O contratado deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade à prestação de serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Compete a CONTRATADA:

I– Receber e avaliar os encaminhamentos feitos pela Secretaria de Saúde ora Contratante;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- II – Regular o fluxo de entrada e saída de usuários nas unidades SERDIA -Tipo I ou SERDIA tipo II; ou SERDIA tipo III;
- III– Acompanhar/monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;
- IV- Enviar documentações solicitadas pela Comissão de Avaliação;
- V– Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Competente ou de outro órgão legalmente competente;
- VI – Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto, sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- VII – Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- VIII – Realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o desenvolvimento familiar;
- XIX – Elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para todos os usuários, segundo anexo XX desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- X – Realizar revisão semestral dos PTS;
- XI – Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- XII – Registrar as informações correspondentes em prontuário e sistemas de informação;
- XIV - Deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual e TEA;
- XV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço;
- XVI – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste contrato;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XVII – Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

XVIII – No caso de mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO e/ou substituição do diretor deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço e/ou dirigidas por outros profissionais, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo;

XXIX – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXII – Manter equipe definida no Art. 12 da Portaria 159-R de 20 de dezembro de 2022 e atender número de atendimentos mínimo exigidos, de acordo com a referida portaria.

4.2 - Compete a CONTRATANTE:

I – Assinar Termo de Compromisso;

II – Garantir o acesso dos pacientes ao SERDIA;

III – Acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SESA/ES;

IV – Garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a Rede de Atenção à Saúde;

V – Oficializar ao monitoramento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município;

VI - Realizar visitas técnicas frequentes ao SERDIA, para verificar a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;

VII- Receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelo SERDIA para subsidiar a análise técnica da comissão de avaliação;

VIII- Enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a regional e para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD/Secretaria de Estado do Espírito Santo);

4.3 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO que estão incluídos nas seguintes categorias:

a) membro do corpo de profissionais do CONTRATO;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

c) o terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviço ao CONTRATADO, em suas dependências, independentemente de vínculo contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1- A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através de Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal.

5.1.1 – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde do Município:

I – Realizar visitas aos SERDIA para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos, quando necessário;

II – Verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

III – Documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;

IV – Expedir documentação quando solicitados;

V – Estabelecer redes de apoio à inclusão do deficiente com os demais serviços e Secretarias;

VI – Trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;

VII – Trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;

XIX– Auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, SERDIA e Centro Especializado de Reabilitação (CER).X –

instituir a Comissão de Avaliação composta por três representantes, sendo: um representante do município (Atenção primária ou Conselho Municipal de Saúde ou membro do Grupo Condutor Regional ou referência técnica da rede da pessoa com deficiência municipal ou representante da secretaria municipal de saúde indicado pela gestão; um membro do Grupo Condutor Regional; um membro da instituição contratada);XI –Enviar relatório de prestação de contas da Comissão de Avaliação com a produção e cumprimento das metas e indicadores previstos na Portaria 159-R/2022, quadrimestralmente à regional.

5.2 - O acompanhamento das metas quantitativas pactuadas no contrato se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual, considerado a partir da assinatura do contrato.

5.2.1 - O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no contrato das unidades que compõe os SERDIA, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.3 - A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados é sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

5.5 - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000,
Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Mula:**

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceira a eles vinculada, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação.

7.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 069, fonte de recurso 150000150000 (Recurso Próprio) 26210000000 (Recurso Estadual) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O serviço de regulação do município deverá processar as informações e efetuar o pagamento dos procedimentos firmados em contrato.

9.2 - A produção das instituições devem ser digitadas mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

9.3 - Para fins de registros, os contratados deverão considerar os seguintes códigos de procedimentos do SIGTAP para registro no (SIA/SUS).

Deficiência Intelectual:

301070024- Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.

301070040- Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação.

301070059- Atendimento/Acompanhamento em reabilitação.

301070067- Atendimento/ Acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências.

301070075- Paciente em reabilitação do desenvolvimento psicomotor.

Comuns:

101010028- Atividade educativa/Orientação em grupo na atenção especializada.211070068-Avaliação de linguagem escrita/ leitura.

211070076-Avaliação de linguagem oral.

211070084- Avaliação mio funcional de sistema estomatognático.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

211070173-Exame de organização perceptiva.

211070181- Exame neuropsicomotor evolutivo.

211100013- Aplicação de teste p/ psicodiagnóstico.

301010048- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).

301010072-Consulta médica em atenção especializada.

301040036-Terapia em grupo.

301040044- Terapia individual.

301070083- Atendimento em oficina terapêutica I p/ portador de necessidades especiais (por oficina).

301070113- Terapia fonoaudiológica individual.

301080160- Atendimento em psicoterapia de grupo.

302060049- Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.

9.4 - O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

9.5 - A CONTRATANTE efetuará a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados.

9.6 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funciona.

9.7 - As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

10.1 - Atuaram como Fiscal e Gestor do Contrato:

Gestor: CLAUDIA APARECIDA RABELO

Fiscal: HEMILY VARGAS BARBOSA



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Conceição do Castelo- ES, 10 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CLAUDIA APARECIDA RABELO,
Secretária Municipal de Saúde


ELIOMAR MARETTO
Presidente da APAE – Conceição do Castelo

TESTEMUNHAS:



CPF 142.407.467-36

CPF _____

